



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

EDITAL

(Processo nº 013.390/11-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 013.390/11-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/10/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital, seus anexos e conforme composição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO:	
EQUIPAMENTOS:	
1 – Leitor manual e portátil de etiquetas RFID;	
2 – Estações internas de auto-empréstimo e devolução; e	



SENADO FEDERAL

3 – Estações de Empréstimo, devolução, gravação de etiquetas.
MATERIAL DE CONSUMO:
4 – Etiqueta RFID.
SERVIÇOS:
5 – Serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico.
TREINAMENTO
6 - Treinamento

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste pregão, mediante prévio agendamento junto ao órgão técnico, realizar vistoria técnica, **até 2 (dois) dias úteis** contado da data marcada para a sessão pública, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como obter todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada junto a Biblioteca Acadêmica Luiz Vianna Filho, com as senhoras Helena Celeste Vieira ou Walderez Maria Duarte Dias pelos telefones (61) 3303-1197/3303- 3943, das 09h às 18h, de segunda a sexta feira.

3.2 – Caso a empresa interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.3 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e o valor global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega e instalação dos equipamentos (incluindo a parte de software com a integração com o software de bibliotecas ALEPH e o funcionamento na plataforma do



SENADO FEDERAL

PRODASEN, com as devidas funcionalidades), e a entrega das etiquetas de RFID e do serviço de etiquetagem, deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

4.4.2 – O prazo de garantia dos equipamentos (incluindo os itens de hardware e software) é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo; e

4.4.3 – O prazo de garantia das etiquetas de RFID é de 20 (vinte) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objetos diversos daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatenderem às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA VISTORIA TÉCNICA E TESTES DE CONFORMIDADE

12.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, teste de conformidade do objeto ofertado, a ser realizado através de vistoria técnica nas dependências da licitante ou em local por ela indicado, local este a ser disponibilizado pela licitante no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto lícitado.



SENADO FEDERAL

Local de realização dos testes

Os testes serão realizados no horário de 09h às 18h, no Senado Federal, Biblioteca Acadêmica Luiz Vianna Filho, Via N2, Anexo II, Térreo.

12.2 – O desempenho verificado nos testes de conformidade deverá persistir na utilização diária da solução, durante a execução do serviço contratado.

12.3 – A vistoria técnica e os testes de conformidade terão por objetivo verificar a capacidade do equipamento e serviço oferecido pela licitante e deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Todos os equipamentos e software deverão estar devidamente instalados e interligados ao Sistema Aleph versão 20 ou superior;
- b) Deverão ser gravadas 100 (cem) etiquetas a partir de 100 (cem) códigos de barras, afixados em livros oferecidos pelo Contratante que conterá o Identificador Único de Volume (Códigos de Barras) dos livros selecionados para a realização da simulação;
- c) As etiquetas deverão ser instaladas em 100 (cem) livros, que tenham no máximo 2 cm (dois centímetros) de largura;
- d) As estações internas de auto-empréstimo e devolução e as estações de Empréstimo, devolução e gravação de etiquetas deverão conter impressora térmica com papel para impressão teste de recibos de devolução e empréstimo;
- e) Durante a avaliação, serão simulados procedimentos de gravação de dados, empréstimo e devolução de livros;
- f) Será acompanhado o funcionamento da solução em compatibilidade com o sistema ALEPH versão 20 ou superior, observando-se uma operação assistida dos equipamentos conforme requisitos listados neste documento; e
- g) A comprovação dos resultados será feita por intermédio da demonstração real e/ou consulta direta na base de dados comprovando a geração do resultado esperado.

12.3.1 – Teste de gravação e de reconhecimento das estações de empréstimo/devolução/gravação de etiquetas:

- a) Gravação de 100 (cem) etiquetas de RFID, a partir de códigos de barras oferecido pelo Senado Federal que conterão o dado Identificador Único do Volume. O teste consiste na gravação correta dos Identificadores Únicos de Volume: as etiquetas RFID deverão ser colocadas em 100 (cem) livros, que tenham, no máximo, 2 cm (dois centímetros) de largura.
 - A taxa de acerto exigida é de 98% (noventa e oito por cento) de acerto.
- b) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 20 (vinte) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, lidos a cada grupo de 5 (cinco) livros de forma simultânea.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- c) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 10 (dez) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, lidos individualmente.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).



SENADO FEDERAL

- d) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 2 (dois) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, simultaneamente.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- e) Magnetizar e desmagnetizar tiras magnéticas afixadas em 10 (dez) livros, a serem emprestados e devolvidos.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- f) Identificar o usuário por meio da leitura de código de barras do crachá e pela informação contidas no chip do crachá / cartão de usuário. Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e também os códigos de barras afixados em 5 (cinco) livros. Efetuar empréstimo e devolução ao usuário, gerando o recibo impresso, contendo a identificação dos títulos dos livros e do usuário. Deverá também atualizar o Aleph nas funcionalidades de empréstimo e de devolução.
- g) Coleta de dados com o sistema em *off line*, *registrado* operações de devolução realizadas quando o Sistema Aleph estiver momentaneamente fora de operação.

12.3.2 – Teste de reconhecimento das estações internas de auto-empréstimo e devolução:

- a) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 20 (vinte) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, lidos a cada grupo de 5 (cinco) livros de forma simultânea.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- b) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 10 (dez) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, lidos individualmente.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- c) Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e afixadas em 2 (dois) livros, escolhidos aleatoriamente dos 100 (cem) que foram gravados para teste, simultaneamente.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- d) Magnetizar e desmagnetizar tiras magnéticas afixadas em 10 (dez livros) livros a serem emprestados e devolvidos.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 100% (cem por cento).
- e) Identificar o usuário por meio da leitura de código de barras do crachá e pela informação contidas no chip do crachá / cartão de usuário. Ler e reconhecer as etiquetas de RFID gravadas e também os códigos de barras afixados em 5 (cinco) livros. Efetuar empréstimo e devolução ao usuário, gerando o recibo impresso, contendo a identificação dos títulos dos livros e do usuário. Deverá também atualizar o Aleph nas funcionalidades de empréstimo e de devolução.



SENADO FEDERAL

12.3.3 - Teste de reconhecimento do leitor manual e portátil de etiquetas RFID:

- a) Ler e reconhecer as 100 (cem) etiquetas de RFID inseridas nos 100 (cem) livros. Esses livros deverão estar depositados em cima de uma mesa, de forma aleatória. O teste consiste na leitura das 100 (cem) etiquetas gravadas inseridas nos livros:
 - A taxa de acerto exigida é de 98% (noventa e oito por cento).
- b) Ler e reconhecer as 100 (cem) etiquetas de RFID, inseridas nos livros. Esses livros deverão estar alinhados em um local que simule uma estante de biblioteca, com as etiquetas de RFID colocadas em sequência, pelo código do Identificador Único do Volume. O teste consiste na leitura das 100 (cem) etiquetas gravadas inseridas nos livros, comprovando que a sequência está correta.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 95% (noventa e cinco por cento).
- c) Ler e reconhecer as 100 (cem) etiquetas de RFID, inseridas nos livros. Esses livros deverão estar alinhados em um local que simule uma estante de biblioteca, com as etiquetas de RFID colocadas em sequência, pelo código do Identificador Único do Volume. Nessa sequência serão retirados 05 (cinco) livros que serão recolocados na sequência errada. O teste consiste na leitura das 05 (cinco) etiquetas gravadas inseridas nos livros indicando as que estiverem fora da sequência.
 - A taxa de acerto mínima exigida é de 80% (oitenta por cento).

12.4 – Caso os testes de conformidade da melhor proposta sejam reprovados, será convocada para os mesmo procedimentos a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

12.5 - Vencido o prazo constante do item 11.1, não será permitido fazer ajustes ou modificações no objeto para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu material e prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado; e
- b. Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.



SENADO FEDERAL

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

13.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que detenha a melhor proposta e atenda às exigências habilitatórias fixadas neste edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

18.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.2 – O Pregoeiro, aliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Características gerais do objeto, Especificações técnicas e Quantidades);
- **Anexo 03** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 04** (Modelo de Apresentação da Proposta Vencedora).

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

20.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

(Processo nº 013.390/11-2)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA		
OBJETO	Aquisição de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal. A solução é composta de leitor manual e portátil de etiquetas RFID; estações internas de auto-empréstimo e devolução; estações de empréstimo, devolução e gravação de etiquetas; etiquetas RFID; serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico e treinamento no uso da tecnologia.	
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
JUSTIFICATIVA	A implantação da solução proporcionará maior conforto e agilidade no atendimento aos usuários, que poderão desempenhar as operações de empréstimo e devolução com autonomia. Por parte da Biblioteca, haverá ganho quanto à organização do acervo, agilidade na detecção de material bibliográfico extraviado ou posicionado indevidamente nas estantes, frequência e rapidez no procedimento de inventário do acervo, melhor planejamento para reposição de materiais, além de incremento e atualização tecnológica do atual sistema de segurança existente no ambiente.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.	
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 – R\$ 96.000,00	Item 4 – R\$ 505.000,00
	Item 2 – R\$ 190.400,00	Item 5 – R\$ 92.560,00
	Item 3 – R\$ 61.800,00	Item 6 – R\$ 18.100,00
	Valor Global R\$ 963.860,00 (novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta reais)	



SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	Prazo de entrega dos equipamentos e instalação dos equipamentos (incluindo a parte de software com a integração com o software de bibliotecas ALEPH e o funcionamento na plataforma do PRODASEN, com as devidas funcionalidades), e a entrega das etiquetas de RFID, e do serviço de etiquetagem, deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	O prazo de garantia dos equipamentos (incluindo os itens de hardware e software) é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo. O prazo de garantia das etiquetas de RFID é de 20 (vinte) anos, contados a partir do seu recebimento definitivo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052 Programa de trabalho: 037636
LOCAL DE EXECUÇÃO	O serviço de etiquetagem deverá ser instalado e executado nas dependências da Secretaria de Biblioteca – SBIB, do Senado Federal, localizada no Anexo II, Bloco B, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900, Brasília-DF. Os softwares deverão ser instalados nos microcomputadores localizados nas dependências da SBIB – Secretaria de Biblioteca ou no sítio do PRODASEN – Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

(Processo nº 013.390/11-2)

ANEXO 02

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

O Item 1, Item 2 e o Item 3 que compõem esta solução devem possuir as seguintes características gerais:

- Obedecer às normas internacionais de fabricação e possuir todos os componentes de software ou hardware compatíveis com os demais produtos similares existentes no mercado;
- Ser, por meio do Protocolo SIP2 ou qualquer outro componente de software necessário, completamente compatível com o Sistema de Gerenciamento de Biblioteca, o ALEPH 500 VERSÃO 20 ou superior;
- Atender aos requisitos das normas ISO (*International Organization for Standardization*) que regulam os produtos para negócios, governo e sociedade;
- Atender à ISO/IEC 18000-3 “Information technology - Radio frequency identification for item management - Part 3: Parameters for air interface communications at 13,56 MHz”;
- Atender à ISO/IEC 15963 Identifications Cards – Contactless Integrated Circuit(s) Cards;
- Ser compatível com os microcomputadores padrão “Intel” existentes no sítio do Senado Federal;
- Utilizar nos equipamentos interface física USB 2.0 ou superior;
- Os equipamentos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- Os equipamentos devem ter dispositivos de conexão física e lógica compatíveis com os componentes existentes na rede de computadores do Senado Federal;
- Os equipamentos devem possuir sistema de proteção interno ou externo, contra eventuais variações de tensão;



SENADO FEDERAL

- O software e hardware devem ser totalmente compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7 ou superior;
- Possuir recursos para a customização das telas dos programas, para ficarem de acordo com modelo utilizado pelo Senado Federal;
- Software com interface na língua portuguesa (Brasil) com licenciamento perpétuo.

ESPECIFICAÇÕES

1- Leitor manual e portátil de etiquetas RFID

CATMAT: 150267

Descrição: dispositivo manual, portátil, que permite a leitura das etiquetas de RFID afixadas nos materiais bibliográficos depositados nas estantes ou em qualquer outro local.

Itens relacionados ao Hardware

- Ter em um único aparelho, sem a utilização de fios, todos os componentes necessários para o seu funcionamento: bateria, leitor RFID, antena, unidade para cartão de memória, tela (display) e unidade computacional;
- Ter peso total igual ou inferior a 800 gramas;
- Possuir um design ergonômico, podendo ser utilizado com apenas uma mão, para auxiliar a leitura das etiquetas de RFID afixadas no material bibliográfico que estejam nas prateleiras, balcões ou quaisquer outros locais;
- Conter indicador audível, com o sinal sonoro ajustável pelo usuário, desativável, e visual para indicar os itens que foram identificados;
- Possuir bateria recarregável que permita pelo menos 4 horas de leitura sem a necessidade de estar ligada a uma fonte de energia;
- Ter unidade de cartão de memória removível de acordo com os padrões do mercado;
- Possuir memória interna que comporte todos os programas necessários para que o equipamento desempenhe todas as funções especificadas;
- Armazenar e permitir que sejam processados os resultados da leitura de dados no cartão de memória;
- Ter a capacidade de fazer o download de, no mínimo, 1 (um) milhão de itens do Sistema da Biblioteca.



SENADO FEDERAL

Itens relacionados ao software

- Armazenar os itens definidos pelo software de gerenciamento de bibliotecas ALEPH, como por exemplo, identificação de itens em uma lista de pesquisa (itens descartados, devolvidos, em processamento, reservado etc.), não localizados, itens para inventário etc.;
- Permitir, utilizando os dados armazenados no cartão de memória, a localização de um material bibliográfico;
- Verificar a sequência dos materiais bibliográficos registrando os localizados e os faltantes nas prateleiras;
- Verificar a presença de materiais bibliográficos para realização de inventário;
- Permitir a pesquisa por critérios diretamente na tela e, em seguida, procurar itens que satisfaçam ao critério, exibindo a identificação do item no display, com os dados: autor, título, número de chamada, número do sistema – SYS, Identificador Único do Volume;
- Validar os dados de entrada a partir de listas e fornecer os erros encontrados;
- Permitir a leitura de materiais bibliográficos alinhados horizontalmente em prateleiras;
- A capacidade de pesquisa deve estar ativada durante a verificação, o recolhimento, a triagem e a transferência de dados, com opção para pausa e reinício;
- Utilizar um algoritmo de anti-colisão que não limite o número de etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente;
- Possibilitar o registro de dados e mantê-los para posterior verificação dos itens que estão fora do lugar nas prateleiras;
- Permitir ao operador identificar quais itens foram localizados e quais não foram localizados a partir de uma relação gravada na memória.

Quantidade: 02 (dois)

2– Estações internas de auto-empréstimo e devolução

CATMAT: 112763

Descrição: permite ao usuário realizar empréstimo/devolução sem a interferência do bibliotecário com a leitura das etiquetas de RFID ou de código de barras do material bibliográfico, interagindo com o sistema ALEPH. Este equipamento também desmagnetiza/magnetiza as fitas de segurança



SENADO FEDERAL

eletromagnéticas e habilita/desabilita a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os objetos sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança. Também deverá identificar os usuários da Biblioteca, lendo os códigos de barras existentes nas carteiras de identificação dos usuários e por meio de senha pessoal. O conjunto deve acompanhar uma impressora para emissão de recibo de empréstimo e de devolução.

Itens relacionados ao hardware

- Possuir dispositivo para a leitura de etiquetas RFID e de código de barras para a identificação do material bibliográfico;
- Possuir conexão física e lógica para a integração com o software ALEPH, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades;
- Possuir dispositivo para a leitura do código de barras existente na carteira de identificação do usuário;
- Emitir sinal visual e/ou sonoro durante a transação;
- Possuir impressora para a emissão do recibo do empréstimo/devolução;
- Emitir um sinal visual e/ou sonoro, que confirme a ativação/desativação da fita de eletromagnética e da etiqueta de RFID;
- Possuir Dispositivo para magnetizar/desmagnetizar as fitas de segurança magnéticas;
- Possuir dispositivo para ligar/desligar a segurança da etiqueta de RFID.

Itens relacionados ao software

- Combinar simultaneamente a leitura da etiqueta RFID ou o código de barras, a ativação ou desativação da fita de segurança eletromagnética e ligar ou desligar o identificador de segurança na etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução no software ALEPH;
- Alimentar o software ALEPH com os dados do material bibliográfico durante a operação de empréstimo/devolução;
- Permitir a identificação, por meio da leitura da carteira de identificação do usuário, contendo código de barras, e por meio de senha pessoal, durante a operação de empréstimo/devolução informando ao software ALEPH;



SENADO FEDERAL

- Utilizar algoritmo de anti-colisão que garanta que no mínimo 05 (cinco) materiais bibliográficos com as etiquetas de radiofrequência possam ser simultaneamente identificados e lidos;
- Imprimir todas as informações referentes ao empréstimo ou devolução em um único recibo: identificação do Senado e da Biblioteca, identificação do material bibliográfico, identificação do usuário, data de empréstimo ou devolução e o identificador único de volume;
- Permitir o empréstimo ou a devolução de vários itens ao mesmo tempo;
- Permitir a exibição de informações do usuário, como o número de itens emprestados, número de itens em espera, informação pendente de multa, etc.

Quantidade: 02 (dois)

3– Estações de Empréstimo, devolução e gravação de etiquetas

CATMAT: 103047

Descrição: permite a conversão da informação dos códigos de barras e a gravação de dados provenientes do banco de dados do ALEPH para as etiquetas de RFID.

Permite ao bibliotecário realizar empréstimo/devolução com a leitura das etiquetas de RFID ou de código de barras do material bibliográfico, interagindo com o sistema ALEPH. Este equipamento também desmagnetiza/magnetiza as fitas de segurança eletromagnéticas e habilita/desabilita a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os objetos sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança. Também deverá identificar os usuários da Biblioteca, lendo os códigos de barras existentes nas carteiras de identificação dos usuários e por meio de senha pessoal. O conjunto deve acompanhar uma impressora para emissão de recibo de empréstimo e de devolução.

Itens relacionados ao hardware

- Possuir dispositivo para a leitura de código de barras afixado no material bibliográfico e para a gravação de etiquetas RFID com a informação contida no código de barras e de dados provenientes do banco de dados do ALEPH;



SENADO FEDERAL

- Possuir dispositivo para a leitura de etiquetas RFID e de código de barras para a identificação do material bibliográfico;
- Possuir conexão física e lógica para a integração com o software ALEPH, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades;
- Possuir dispositivo para a leitura do código de barras existente na carteira de identificação do usuário;
- Emitir sinal visual e/ou sonoro durante a transação;
- Possuir impressora para a emissão do recibo do empréstimo/devolução;
- Emitir um sinal visual e/ou sonoro, que confirme a ativação/desativação da fita de eletromagnética e da etiqueta de RFID;
- Emitir um sinal visual ou sonoro, que confirme a presença da fita de segurança ativada;
- Possuir dispositivo para magnetizar/desmagnetizar as fitas de segurança magnéticas;
- Possuir dispositivo para ligar/desligar a segurança da etiqueta de RFID.

Itens relacionados ao software

- Gravar dados nas etiquetas em formato aberto;
- Fornecer o esquema de gravação dos dados nas etiquetas;
- Possuir funcionalidade para a leitura de código de barras afixados nos materiais bibliográficos e gravação de etiquetas RFID com os dados provenientes do banco de dados do ALEPH;
- Possuir funcionalidade para gravação de etiquetas RFID com a informação de dados provenientes do banco de dados do ALEPH (nesta operação o material bibliográfico não possui código de barras);
- Emitir sinais visuais e sonoros para orientar o usuário durante o processo de conversão dos códigos de barras para a etiqueta de RFID;
- Combinar simultaneamente a leitura da etiqueta RFID, a ativação ou desativação da fita de segurança eletromagnética e ligar ou desligar o identificador de segurança na etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução no software ALEPH;
- Alimentar o software ALEPH com os dados do material bibliográfico durante a operação de empréstimo/devolução;



SENADO FEDERAL

- Permitir a identificação, por meio da leitura da carteira do usuário, contendo código de barras, durante a operação de empréstimo/devolução para o software ALEPH;
- Utilizar algoritmo de anti-colisão que garanta que no mínimo 05 (cinco) materiais bibliográficos com as etiquetas de radiofrequência possam ser simultaneamente identificados e lidos;
- Imprimir todas as informações referentes ao empréstimo ou devolução em um único recibo: identificação do Senado e da Biblioteca, identificação do material bibliográfico, identificação do usuário, data de empréstimo ou devolução e o identificador único de volume;
- Permitir o empréstimo ou a devolução de vários itens ao mesmo tempo; Permitir a exibição de informações do usuário, como o número de itens emprestados, número de itens em espera, informação pendente de multa etc.

Quantidade: 02 (dois)

4 – Etiqueta RFID

CATMAT: 150387

Descrição: etiquetas de RFID (Identificação por Rádio Frequência) para serem afixadas nos materiais bibliográficos com o objetivo de identificar, auxiliar na segurança e facilitar a comunicação com o software ALEPH. Nesta etiqueta será gravado um número único fornecido pelo software ALEPH, para a identificação do material bibliográfico.

- A vida útil da etiqueta tem que ser compatível com a vida útil do material que ela vai ser afixada;
- Operar na frequência de 13,56 MHZ;
- Ter memória mínima de 1 Kb (um kilobyte);
- Ser regravável, de forma que seja possível apagar o conteúdo gravado na etiqueta e gravar um novo conteúdo por quantas vezes forem necessárias;
- Usar adesivo PH neutro ou não ácido;
- Ter o tamanho máximo 6 x 8 cm;
- Fornecer junto às etiquetas o mapa de leitura/gravação das mesmas;



SENADO FEDERAL

- Ser modelo de dados aberto, ou seja, deve ser de arquitetura aberta, permitindo a sua leitura pelos diversos leitores existentes no mercado;
- Permitir a gravação e programação em formato aberto com documentação do mapa de gravação;
- Atender à ISO/IEC 18000-3 “Information technology - Radio frequency identification for item management - Part 3: Parameters for air interface communications at 13,56 MHz”;
- Atender à ISO/IEC 15963 Identifications Cards – Contactless Integrated Circuit(s) Cards.

Quantidade: 202.000 (duzentos e dois mil)

5 – Serviços de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico **CATSER: 19119**

Descrição: afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações contidas nos códigos de barras nos materiais bibliográficos.

- Todo serviço deverá ser executado nas dependências da Biblioteca;
- O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico, conforme descrição:

A CONTRATADA, sob a coordenação da Biblioteca do Senado Federal:

- Retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;
- Confere se o MB está ou não com a etiqueta de rádio frequência (RFID);
 - Se estiver, separa o MB e entrega para o balcão da Biblioteca;
 - Se não estiver, cola a etiqueta de rádio frequência no MB do acervo, posicionando-a de forma aleatória na contracapa, nunca na mesma posição;
- Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o código de barras que está no MB e o grava na etiqueta de RFID, simultaneamente, a partir do banco de dados do software ALEPH, o dado Identificador Único do Volume;
- Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante em que estava;
- Gera, a pedido da Biblioteca do Senado Federal, relatório para inventário com os critérios a serem indicados pela Biblioteca.

Quantidade: 178.000 (cento e setenta e oito mil)



SENADO FEDERAL

6 – Treinamento no uso da tecnologia

CATSER: 13790

Descrição: deverá ser fornecido treinamento para 20 (vinte) pessoas lotadas na Biblioteca do Senado Federal, capacitando-as para operar toda esta solução, em todas as suas atividades.

Quantidade: 01 (um)

Duração de 08 (oito) horas

Quadro resumo dos itens

Item	Quantidade
Leitor manual e portátil de etiquetas RFID	02
Estações internas de auto-empréstimo e devolução	02
Estações de empréstimo, devolução e gravação de etiquetas	02
Etiquetas RFID	202.000
Serviço de gravação e etiquetagem das etiquetas RFID no material bibliográfico	178.000
Treinamento no uso da tecnologia	01



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

(Processo nº 013.390/11-2)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o fornecimento de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 030/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo n.º 013.390/11-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal**, de acordo com os termos, especificações constantes deste contrato, do edital e conforme composição abaixo:



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO:

EQUIPAMENTOS:

- 1 – Leitor manual e portátil de etiquetas RFID;
- 2 – Estações internas de auto-empréstimo e devolução; e
- 3 – Estações de Empréstimo, devolução, gravação de etiquetas.

MATERIAL DE CONSUMO:

- 4 – Etiqueta RFID.

SERVIÇOS:

- 5 – Serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico.

TREINAMENTO

- 6 – Treinamento no uso da Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá informar oficialmente ao gestor do contrato o nome e a razão social da empresa responsável, pela assistência técnica, local e os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço de e-mail, etc.) para solicitação de assistência técnica.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail e outros dados necessários para recebimento de correspondência.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer apresentando os devidos documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - executar toda a instalação elétrica, de rede e lógica para permitir a instalação do equipamento adquirido;
- II** - autorizar a entrada e permanência dos técnicos da CONTRATADA, durante o período de instalação da solução;
- III** - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;



SENADO FEDERAL

IV- pagar a CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e instalação dos bens e prestação dos serviços, na norma estabelecida no edital;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;

VI - indicar à CONTRATADA os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais, bem como, permitir o acesso de seus funcionários, observadas as normas de segurança interna;

VII – dar acesso aos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos a serem trocados ou mantidos, durante a vigência do contrato e da garantia; e

VIII - manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para a instalação da solução adquirida, o CONTRATANTE deverá providenciar:

I – instalação de pontos de energia, cabeamento físico da rede, ponto lógico de rede e local para a instalação dos equipamentos;

II – acesso supervisionado aos componentes de software e banco de dados, conforme a necessidade da solução contratada;

III – suporte para a integração da solução contratada com o software ALEPH; e

IV – fornecer e instalar os microcomputadores para a conexão com o equipamento.

Para a instalação da solução adquirida, a CONTRATADA deverá providenciar:

I – manter, nas dependências do CONTRATANTE, todos os equipamentos necessários para a instalação dos componentes de software e de hardware. Ex. osciloscópio;

II – instalação de todos os componentes de software e hardware;

III – conexão física de todos os componentes de hardware com os equipamentos existentes;

IV – conexão lógica e todas as customizações necessárias para a integração com o software de gerenciamento de biblioteca ALEPH;

V – instalação de todos os componentes de software com os equipamentos instalados pela CONTRATADA; e

VI - customização de todas as funcionalidades existentes nos equipamentos instalados pela CONTRATADA e nos existentes no CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA deverá fornecer:

- I – técnicos para montagem e instalação do hardware adquirido;
- II – técnicos para a instalação e customização dos softwares nos equipamentos adquiridos e em TODOS os equipamentos do CONTRATANTE;
- III – pessoal qualificado para o treinamento dos bibliotecários; e
- IV – pessoal qualificado para o serviço de etiquetagem, com a supervisão de um técnico com conhecimento de toda a solução.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA **entregará e instalará** o equipamento e materiais, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em embalagens originais devidamente lacradas, bem como a execução dos serviços de etiquetagem dos itens do acervo nas quantidades indicadas, e de treinamento de servidores do SENADO na utilização dos equipamentos, aplicativos e integração dos sistemas da Biblioteca com o Sistema ALEPH em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o serviço de etiquetagem de RIFD após 10 (dez) dias úteis, contados a partir da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e insumos em perfeito estado de funcionamento, observando estritamente as especificações, com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração etc. Os equipamentos e insumos deverão estar acompanhados da documentação técnica completa em português brasileiro, atualizada e original, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens e execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comprovar a compatibilidade entre a solução apresentada e o sistema ALEPH nas dependências da Biblioteca da CONTRATANTE mediante a simulação das rotinas de empréstimo de itens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar *on-site* a troca ou manutenção corretiva dos equipamentos e softwares sempre que se fizer necessário, durante o período de vigência da garantia. A necessidade será comunicada à CONTRATADA, por meio de contatos por ela fornecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá efetuar a troca de um equipamento por apresentar defeito irrecuperável, o equipamento a ser ofertado deverá ser novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos demais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá concluir a troca dos equipamentos e softwares no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de solicitação dos serviços realizados pela CONTRATANTE. Considera-se dia útil, para efeitos de contagem do prazo de atendimento, aquele compreendido no período de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nos horários de expediente normal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a instalação dos equipamentos, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Após atendimento de chamado técnico, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico, a CONTRATADA, sob a coordenação da Biblioteca do Senado Federal, deverá:

I – executar o serviço nas dependências da Biblioteca;

II - retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;

III - confere se o MB está ou não com a etiqueta de rádio frequência (RFID);

- Se estiver, separa o MB e entrega para o balcão da Biblioteca;
- Se não estiver, cola a etiqueta de rádio frequência no MB do acervo, posicionando-a de forma aleatória na contracapa, nunca na mesma posição.

IV - Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o código de barras que está no MB e o grava na etiqueta de RFID, simultaneamente, a partir do banco de dados do software ALEPH, o dado Identificador Único do Volume;

V - Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante em que estava;

e

VI - Gera, a pedido da Biblioteca do Senado Federal, relatório para inventário com os critérios a serem indicados pela Biblioteca.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia das etiquetas, a CONTRATADA será obrigada a substituir todas as etiquetas utilizadas, inclusive com o serviço de retirada das etiquetas, gravação e nova afiação nos Materiais Bibliográficos, caso as mesmas apresentem defeito maior que 5% (cinco por cento).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES

Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões de controle, periodicamente, cujo teor deverá ser registrado em ata, assinada por todos os participantes:

Reunião inicial

Objetivo:

- Apresentação da equipe da CONTRATADA, inclusive do responsável que a representará junto à CONTRATANTE. Deverão ser entregues as cópias das carteiras de identidade, do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e currículos de todos os componentes da equipe que participarão da implantação da solução;
- Apresentação da equipe da CONTRATANTE com a definição dos papéis de cada um dos servidores;
- Elaboração de cronograma das atividades futuras;

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante e equipe da CONTRATADA; e

Periodicidade: início do processo de implantação.

Reunião de controle

Objetivo:

- Verificar o andamento do serviço e corrigir possíveis desvios.

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante e equipe da CONTRATADA.

Periodicidade: semanal

Reunião de fechamento

Objetivo:

- Verificar a qualidade e aderência ao contrato dos serviços e produtos implantados; e
- Emissão do Termo de Aceite.

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante da CONTRATADA.

Periodicidade: final do processo de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a ministrar 01 (um) treinamento sobre a operação da solução e todas as suas funcionalidades para 20 (vinte) servidores lotados na Biblioteca do SENADO, em Brasília/DF, com duração de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará em dois momentos:



SENADO FEDERAL

I – Após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos e softwares necessários para a solução será emitido Termo de Aceite Provisório.

II – O Termo de Aceite Definitivo se dará após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos e softwares necessários, entrega das etiquetas de RFID, execução do serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico e execução do treinamento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

ITEM	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Equipamento			
1 - Leitor manual e portátil de etiquetas RFID	02		
2 - Estações internas de auto-empréstimo e devolução	02		
3 - Estações de Empréstimo, devolução, gravação de etiquetas	02		
Total Equipamento			
Material			
4 - Etiqueta RFID	202.000		
Total Material			
Serviço			
5 - Serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico	178.000		
Total Serviços			
6 - Treinamento	01		
Total Treinamento			
VALOR TOTAL R\$			



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após a instalação de todo o equipamento, software, entrega das etiquetas, serviço de etiquetagem e treinamento, quando se dará a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho e do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCI MA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrealizável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser realizadas reuniões, sendo elas, a inicial; de controle e de fechamento, que deverão ser registradas em ata, assinada por todos os participantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até o prazo do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II, da Cláusula Oitava deste contrato, sem prejuízo da garantia estendida prevista nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

(Processo nº 013.390/11-2)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo __ - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	QUAN T.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.